

REGULAMENTO

Serviços de CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS A TÍTULO ONEROSO e ARRECADAÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

A) DA DESTINAÇÃO, CONCESSÃO E DEMAIS REGRAS GERAIS

A.1. Este Regulamento é instituído pela **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, empresa com sede na cidade de Niterói, no Estado de Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº1, Bloco 2, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, e contempla todos os municípios da sua área de concessão.

A.2. As normas deste Regulamento são destinadas exclusivamente às pessoas jurídicas, legalmente regulares, que estejam de acordo com os requisitos e condições aqui previstos e tenham interesse em:

(i) Utilizar os canais de relacionamento da **DISTRIBUIDORA** para realizar a publicidade e a oferta de seus produtos e serviços aos consumidores desta última; e/ou

(ii) Efetuar a arrecadação de seus produtos e serviços vendidos aos clientes da **DISTRIBUIDORA**, ou seja, que residam ou tenham unidade consumidora nos municípios de sua área de concessão, por meio da fatura de energia elétrica emitida por esta última, desde que o cliente manifeste formalmente o interesse por esta modalidade de pagamento. Atendendo plenamente o que dispõe a Res. 581/2013 da ANEEL.

A.3. A cessão temporária de espaços nos canais de relacionamento da DISTRIBUIDORA, a título oneroso, será concedida para que a empresa **CONTRATANTE** desenvolva suas atividades empresariais nos referidos espaços, visando ofertar seus produtos e serviços aos clientes da **DISTRIBUIDORA**, desde que cumpridas as normas e condições do presente Regulamento e mediante prévia e expressa autorização desta última.

A.4. Os canais de relacionamento da **DISTRIBUIDORA** são os previstos no Anexo I deste Regulamento.

A.5. Após cumpridos todos os requisitos e condições estabelecidos no presente Regulamento, a empresa **CONTRATANTE** deverá assinar o contrato de cessão temporária de espaços a título oneroso constante no Anexo III, que regulará toda a relação contratual entre partes.

A.6. Pela cessão temporária de espaços a empresa **CONTRATANTE** pagará à **DISTRIBUIDORA** os valores previstos na Tabela de Preços constante no Anexo III a este Regulamento e serão calculados conforme utilização de cada um dos espaços nos canais de relacionamento, mediante prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

A.7. O serviço de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica consistirá na realização de cobrança de valores referentes aos produtos e serviços ofertados pela empresa **CONTRATANTE** aos consumidores que residam ou que tenham unidade consumidora na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, através da fatura de energia elétrica emitida por esta última, conforme previamente contratados e autorizados pelos referidos clientes.

A.8. Após cumpridos todos os requisitos e condições estabelecidos no presente Regulamento, a empresa **CONTRATANTE** deverá assinar o contrato de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica constante no Anexo IV, que regulará toda a relação contratual entre partes.

A.9. Pelo serviço de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica, a empresa **CONTRATANTE** pagará à **DISTRIBUIDORA** os valores previstos na Tabela de Preços constante no Anexo V a este Regulamento, mediante prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

A.10. O serviço de arrecadação será disponibilizado gratuitamente nas formas previstas na Resolução ANEEL 581/2013, Artigo 11º, obedecendo o que determina a Resolução ANEEL 414/2010, Artigo 121:

Res. 581/2013 – ANEEL

*Art. 11. A arrecadação de contribuições e de doações para atividades beneficentes pode ser viabilizada pela **DISTRIBUIDORA** de forma gratuita para as entidades de filantropia ou assistência social, sem fins lucrativos, que sejam legalmente reconhecidas.*

Res. 414/2010 581/2013 – ANEEL

*Art. 121. Faculta-se a inclusão, sem ônus ao consumidor, de forma discriminada na fatura, de contribuições ou doações para entidades, legalmente reconhecidas, com fins de interesse social, desde que comprovadamente autorizados mediante manifestação voluntária do titular da unidade consumidora, que pode, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão diretamente à **DISTRIBUIDORA**.*

A.11. A **DISTRIBUIDORA** não realizará o serviço de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica se a empresa **CONTRATANTE** deste serviço não observar o disposto na Resolução nº 581/2013 da Aneel, a qual determina que tal cobrança somente seja efetuada mediante prévia autorização dos consumidores.

- i. Caso o consumidor, a qualquer momento, questione a regularidade da cobrança e/ou solicite o cancelamento dos valores referentes aos serviços e/ou produtos constantes da conta de energia elétrica diretamente à **DISTRIBUIDORA**, esta efetuará automaticamente o cancelamento da referida cobrança, inclusive das contas subsequentes.
- ii. A solicitação de cancelamento da cobrança pelo consumidor diretamente à **DISTRIBUIDORA** ou ao **CONTRATANTE** obrigará este último a não recolocar o referido consumidor na base de cobrança enviada à **DISTRIBUIDORA**, salvo se tal consumidor expressamente autorizar.
- iii. Em caso de descumprimento da obrigação descrita no item (i) supra, por culpa do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** poderá aplicar as penalidades previstas na **clausula 7.2 do contrato de arrecadação de valores em fatura por cada reingresso indevido**, conforme previsto no contrato a ser firmado entre as partes.

A.12. Uma vez celebrado os contratos de cessão temporária de espaços a título oneroso e/ou de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica, estes serão firmados sem qualquer direito de exclusividade pelas partes, podendo estas celebrar com outras empresas contratos para os mesmos fins, sendo certo que será executado sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a **DISTRIBUIDORA** e os empregados e/ou prestadores de serviços do **CONTRATANTE** ou vice versa.

A.13. Os preços estabelecidos nos Anexos III e V deverão guardar paridade com os praticados pelo mercado, sendo certo que serão corrigidos a cada período de 1 (um) ano pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir.

B) DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS A TÍTULO ONEROSO E/OU ARRECADAÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para a contratação da cessão de temporária de espaços a título oneroso e/ou do serviço de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica, a empresa **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir todas as disposições previstas no presente Regulamento, bem como em todos os seus Anexos.

B.1. É requisito comum, para quaisquer dos contratos regulados nesta norma, a apresentação de um relatório detalhado, contendo:

i. A projeção de vendas e/ou adesões (quantidade e volume financeiro) dos produtos e serviços para os próximos 12 (doze) meses;

ii. A descrição dos serviços e produtos a serem oferecidos aos consumidores da **DISTRIBUIDORA**, que não poderão, em hipótese alguma, serem ofensivos à saúde e a opinião pública, ilegais, imorais, de conteúdo pejorativo ou de manifestação político-partidária, ou, ainda, que não estejam plenamente de acordo com os preceitos normativos das leis e demais resoluções consumeristas;

iii. A indicação do público alvo e da região a ser abrangida pelo oferecimento do produto e/ou serviço;

iv. Informações relacionadas à estrutura operacional da empresa **CONTRATANTE** como: BackOffice de atendimento ao cliente, infraestrutura de Tecnologia da Informação, procedimento para digitalização e envio (físico e online) das adesões e autorizações dos consumidores para a contratação do produto e/ou serviço da empresa **CONTRATANTE**, principalmente no caso de arrecadação em conta de energia elétrica.

B.2. São requisitos específicos para a:

i. Contratação de cessão temporária de espaços a título oneroso:

(i) Indicar o canal de relacionamento a ser temporariamente utilizado pela empresa **CONTRATANTE**, bem como o prazo e a forma detalhada como pretende

utilizá-lo, incluindo metragem quadrada pretendida, para o caso de utilização de espaço físico, etc.;

(ii) Indicar todo o material a ser utilizado no espaço pretendido, inclusive o projeto de marketing para desenvolvimento da oferta ao consumidor.

ii. Contratação do serviço de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica:

(i) Possuir um volume mensal mínimo de 1.000 (hum mil) arrecadações por conta de energia elétrica;

(ii) Apresentar o valor do ticket médio (valor a ser cobrado através da conta de energia elétrica) do produto e/ou serviço a ser oferecido ao consumidor da **DISTRIBUIDORA**;

(iii) Apresentar de física e forma eletrônica, via online, as autorizações dos consumidores para realizar a arrecadação dos valores dos produtos e serviços através da conta de energia elétrica.

B.3. Após as análises dos requisitos mencionados nos itens B.2.1, (i) e (ii) acima, a **DISTRIBUIDORA** submeterá a negociação com a empresa **CONTRATANTE** a aprovação do Comitê de Novos Negócios, composto por membros das Diretorias de Regulação, Jurídico e Auditoria, que verificará a possibilidade de aprovação da negociação, levando em consideração o segmento do produto e/ou serviço a ser oferecido aos seus consumidores, o objetivo destes, as questões regulatórias pertinentes e o impacto na imagem da Companhia.

B.4. No caso de não aprovação do Comitê de Novos Negócios, a empresa **CONTRATANTE** será comunicada do fato, com as devidas justificativas. Desta decisão não caberá contra argumentação, uma vez que é uma faculdade da **DISTRIBUIDORA** ceder seus espaços e realizar o serviço de arrecadação de valores em conta de energia elétrica.

B.5. Havendo aprovação do Comitê de Novos Negócios, a empresa **CONTRATANTE** será convidada a assinar o contrato específico, de acordo com o objeto contratado, podendo ser o de Cessão Temporária de Espaços a Título Oneroso e/ou o de Arrecadação de Valores Através da Conta de Energia Elétrica, que regularão toda a relação contratual entre partes.

C) DOS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS PELAS PARTES

C.1. Os contratos a serem firmados entre as partes observarão as seguintes premissas, dentre outras previstas neste Regulamento:

i. Preços compatíveis com os que são praticados no mercado;

ii. Não favorecimento de uma parte em relação à outra;

iii. Completa independência administrativa, comercial, jurídica e de quaisquer outros itens dessa natureza entre as partes;

iv. A empresa **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações e responsabilidades decorrentes da oferta e comercialização de seus produtos

e serviços aos consumidores da **DISTRIBUIDORA**, devendo manter esta última a salvo e indene de quaisquer reclamações, obrigando-se, ainda, a ressarcir-la de quaisquer danos eventualmente sofridos, sejam eles diretos e indiretos.

C.2. Se, após a assinatura do contrato de cessão temporária de espaços a título oneroso e/ou de arrecadação de valores através da conta de energia elétrica, a empresa **CONTRATANTE** apresentar um novo produto e/ou serviço a ser ofertado para os consumidores da **DISTRIBUIDORA**, desde que observados e cumpridos pela empresa **CONTRATANTE** todos os procedimentos e requisitos previstos neste Regulamento, submeterá a nova proposta a avaliação do Comitê de Novos Negócios. A operação somente será realizada se houver a aprovação deste produto dentre todos os representantes do comitê

C.3. Os contratos a serem firmados pelas partes terão seus prazos de vigência conforme oportunamente negociado entre as partes.

D) DAS CONDIÇÕES GERAIS

D.1. Os produtos e/ou serviços da empresa **CONTRATANTE**, bem como todo o material publicitário a ser divulgado, não poderão, em hipótese alguma, apresentar conteúdo que:

i. Possa causar danos a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais;

ii. Seja obsceno e/ou pornográfico;

iii. Contenha dados (mensagens, informação, imagens) subliminares;

iv. Contenha dados ou informação que constitua ou possa constituir crime (ou contravenção penal) ou que possa ser entendido como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);

v. Constitua ofensa à liberdade de crença e às religiões;

vi. Contenha dado ou informação de cunho racista ou discriminatória;

vii. Viole qualquer lei, ou seja, inapropriado;

viii. Faça propaganda eleitoral ou divulgue opinião favorável ou contra partido ou candidato.

D.2. Eventuais dúvidas relacionadas às regras do presente Regulamento poderão ser esclarecidas através do seguinte telefone: (85) 3453.4487, ou, ainda, pelo e-mail debora.maximo@enel.com

D.3. A empresa **CONTRATANTE** que enviar a sua proposta para contratar os serviços regulados por este documento manifesta sua total e incondicional aceitação a tudo o que nele está disposto, bem como renuncia a qualquer questionamento sobre os critérios de aprovação adotados.

D.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da **DISTRIBUIDORA**, não for possível conduzir as normas deste Regulamento conforme o planejado, este documento poderá ser modificado, suspenso e/ou encerrado a qualquer tempo.

D.5. A empresa **CONTRATANTE** não terá nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.

D.6. Constituem anexos ao presente Regulamento, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os Anexos transcritos abaixo, sendo certo que, em caso de dúvidas e/ou divergências entre os referidos Anexos e os termos deste Regulamento, prevalecerá sempre o disposto no Regulamento:

- (i) Anexo I: Descrição dos canais de relacionamento da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) Anexo II: Contrato de Cessão Temporária de Espaços a Título Oneroso;
- (iii) Anexo III: Tabela de Preços para a Cessão de Espaços a Título Oneroso;
- (iv) Anexo IV: Contrato de Arrecadação de Valores através da Conta de Energia Elétrica;
- (v) Anexo V: Tabela de Preços para o Serviço de Arrecadação de Valores através da Conta de Energia Elétrica.

D.7. Este Regulamento será disponibilizado por e-mail para as empresas interessadas, podendo ser solicitado nas Lojas de Atendimento, no Call Center e na sede da **DISTRIBUIDORA**.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO DA DISTRIBUIDORA

O presente Anexo é parte integrante deste Regulamento, instituído pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO**.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EM LOJAS DE ATENDIMENTO

A cessão dos espaços em lojas consistirá na disponibilização de área em metragem quadrada adequada, escolhida pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, que será destinada exclusivamente à instalação do (s) Showroom (s) de exposição e venda dos serviços e/ou produtos da **CESSIONÁRIA**. Esta área deverá possuir a infraestrutura de instalações prediais que sejam necessárias ao funcionamento do (s) Showroom (s), especialmente: energia elétrica, água, ar-condicionado e sistema de prevenção de incêndio, assim como outros requisitos necessários para a operação especificados pela **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a caracterizar e prover a infraestrutura de móveis, computadores, expositores, pontos de acesso à internet, telefônico e todo o material necessário para funcionamento do showroom, sendo esta responsável também pela manutenção do espaço reservado durante o período contratado.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver o espaço reservado nas mesmas condições em que estavam antes do período contratado.

A **CESSIONÁRIA** é responsável pela contratação de terceiros para operação do espaço bem como pelo pagamento de salários, benefícios e comissões. A **CEDENTE** não tem nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela Cessionária para este fim.

A **CEDENTE** se reserva ao direito de limitar/determinar o número de lojas no momento de cada acordo.

A **CEDENTE** se reserva ao direito de interromper a comercialização deste canal por período indeterminado e sem prévio aviso.

O layout do espaço, projeto arquitetônico e identidade visual devem passar por prévia aprovação e autorização por escrito da **CEDENTE**.

Toda e qualquer Campanha voltada para o público interno e externo deve passar por prévia aprovação da **CEDENTE**.

As regras de associação com marcas para a comercialização de espaços devem estar de acordo com a Norma de Conduta Ética na Comunicação vigente de propriedade da **CEDENTE**.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A cessão dos espaços em fatura consistirá na disponibilização de áreas na fatura de energia elétrica de acordo com formato definido pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, que será destinada exclusivamente às comunicações comerciais e promocionais de serviços e/ou produtos da **CESSIONÁRIA**.

Serão comercializados os formatos vigentes no momento de cada acordo.

Deverão ser obedecidas todas as especificações técnicas determinadas pela **CEDENTE**.

A **CEDENTE** se reserva ao direito de interromper a comercialização deste canal por período indeterminado e sem prévio aviso.

A **CESSIONÁRIA** é responsável pela criação e produção dos anúncios bem como os custos envolvidos, inclusive de remuneração e honorários de agências publicitárias.

O layout, conteúdo e identidade visual devem passar por prévia aprovação e autorização por escrito da **CEDENTE**.

Não serão veiculados anúncios alusivos à bebidas alcoólicas, drogas, cigarros, remédios, de cunho político, religioso e quaisquer outros a critério da **CEDENTE**.

Deverão ser obedecidos os prazos operacionais estipulados pela **CEDENTE** no momento de cada acordo.

Toda e qualquer Campanha voltada para o público interno e externo deve passar por prévia aprovação da **CEDENTE**.

As regras de associação com marcas para a comercialização de espaços devem estar de acordo com a Norma de Conduta Ética na Comunicação vigente, de propriedade da **CEDENTE**.

ANEXO II

Minuta do CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS A TÍTULO ONEROSO

Pelo presente instrumento particular as **PARTES** a seguir qualificadas:

_____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CEDENTE**; e

_____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Considerando que:

- a. O presente instrumento particular é firmado com base nas práticas de mercado, nos princípios da ética, moralidade e boa-fé objetiva, condições comutativas, isonomia, não favorecimento de uma parte a outra, total independência administrativa, obrigacional e de qualquer outra natureza, dentre outros, não existindo qualquer vínculo de exclusividade, monopólio ou subordinação entre as **PARTES**
- b. A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência e se obriga a observar e cumprir o Código de Ética da **CEDENTE**, constante no Anexo II;
- c. As **PARTES** têm ciência de todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente instrumento e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- d. A **CEDENTE** é uma empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e disponibiliza aos seus clientes canais de relacionamento visando manter um contato direto, transparente e próximo, para esclarecer dúvidas, prestar serviço rápido, satisfatório e fornecer informações sobre suas ações e promoções de parceiros;
- e. A **CESSIONÁRIA** é uma empresa prestadora de serviços de diversos tipos de produtos, e tem interesse em utilizar os canais de relacionamento da **CEDENTE** visando atender seus objetivos empresariais, ofertando seus serviços e/ou produtos aos clientes da **CEDENTE**;
- f. Por serem, a **DISTRIBUIDORA** e a **CONTRATANTE**, consideradas sociedades relacionadas em razão de ambas terem acionista controlador comum, devem as contratações entre si observar determinados requisitos legais, tais como prévia aprovação da ANEEL, prática de preços de mercado, comutatividade, isonomia, entre outros;
- g. **CONSIDERANDO** que o **Contrato** foi aprovado pela ANEEL em xx/xx/xxxx por meio do Despacho xx/201x

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Cessão Temporária de Espaços a Título Oneroso, doravante denominado **Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão temporária de espaços nos canais de relacionamento da CEDENTE à CESSIONÁRIA, para que esta desenvolva suas atividades empresariais nos referidos espaços, visando ofertar serviços e/ou produtos aos clientes da CEDENTE, mediante prévia autorização desta última.

1.1.1. Os canais de relacionamento da **CEDENTE** são os descritos abaixo:

- A) Lojas de atendimento, conforme especificado no Anexo III. Os espaços cedidos neste canal de relacionamento denominam-se, daqui por diante, **ESPAÇOS EM LOJAS**;
- B) Faturas de energia elétrica, conforme especificado no Anexo IV. Os espaços cedidos neste canal de relacionamento denominam-se, daqui por diante, **ESPAÇOS NAS FATURAS**;

- 1.2. O presente Contrato é firmado sem qualquer direito de exclusividade pelas PARTES, podendo estas celebrar com outras empresas contratos para os mesmos fins, sendo certo que será executado sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a CEDENTE e os empregados e/ou prestadores de serviços da CESSIONÁRIA ou vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS

- 2.1. A utilização dos espaços temporariamente cedidos ocorrerá mediante solicitação prévia e expressa da **CESSIONÁRIA**, com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo indicar os espaços que serão utilizados, seus períodos, formas de utilização e todos os demais detalhes exigidos pela **CEDENTE**, que poderá ou não aceitar a solicitação, bem como aceitar com ressalvas, sem gerar para a **CESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização.
- 2.2. A **CESSIONÁRIA** somente poderá iniciar a utilização dos espaços após expressa autorização da **CEDENTE**.
- 2.3. A **CESSIONÁRIA** deverá obter previamente a aprovação da **CEDENTE** para qualquer divulgação e/ou publicidade de informações referentes aos serviços e/ou produtos oferecidos nos espaços cedidos, não podendo utilizar, ainda, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, suas marcas, logomarcas ou qualquer tipo de elemento de identidade visual, conforme previsto no Anexo I - "Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**".

- 2.4. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 2.3 incidirá a multa prevista na Cláusula 7.2, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 2.5. Além das sanções e indenizações cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações impostas pela presente Cláusula, a **CESSIONÁRIA** deverá retirar toda e qualquer propaganda/publicidade, recolher todo ao qualquer material que contenha as marcas, logomarcas ou de qualquer tipo de elemento da identidade visual da **CEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da **CEDENTE**.
- 2.6. Todo e qualquer material promocional, bem como equipamentos, bens e profissionais necessários para a utilização dos espaços cedidos e oferta dos serviços e/ou produtos da **CESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva desta, que deverá arcar com todos os custos decorrentes.
- 2.7. A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, fazer publicidade em nome da **CEDENTE**, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou cartas, sem o prévio consentimento escrito desta última.
- 2.8. A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, veicular comunicação que faça referência pejorativa e/ou desrespeitosa a qualquer pessoa, coisa, instituição, meio ambiente ou referências político-partidárias, bem como apologia a crimes, drogas, trabalho do menor de idade ou outras questões contrárias à moral, usos e costumes da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. São obrigações da **CEDENTE**, dentre outras previstas no presente **Contrato**:
- 3.1.1. Disponibilizar temporariamente à **CESSIONÁRIA** os espaços indicados na Cláusula Primeira, conforme definido em seus respectivos anexos;
- 3.1.2. Permitir, quando for o caso, o acesso dos funcionários e contratados da **CESSIONÁRIA** para desempenharem suas atividades nos espaços cedidos;
- 3.1.3. Comunicar à **CESSIONÁRIA**, de acordo com a forma estabelecida na Cláusula Nona abaixo, em tempo hábil, o recebimento de notificações, citações, intimações e/ou quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade desta para que ela possa providenciar o que for necessário para a defesa da **CEDENTE**. Tal comunicação à **CESSIONÁRIA** deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da audiência, da apresentação de contestação, da resposta de notificação ou de qualquer que seja a providência a ser tomada, ou em outro prazo razoável em que não haja prejuízo à defesa;
- 3.2. Caso o item 3.1.3 supra não seja cumprido, a **CESSIONÁRIA** não se responsabilizará por eventuais condenações judiciais, sanções administrativas ou quaisquer despesas que a **CEDENTE** possa incorrer, exceto se o descumprimento do prazo de comunicação se der por fato alheio à vontade da **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA**, dentre outras previstas no presente **Contrato**:

4.1.1. Responsabilizar-se pela obtenção, junto aos órgãos competentes, de toda e qualquer autorização necessária à veiculação das campanhas mencionadas no item 2.4 acima e à utilização dos espaços cedidos.

Responsabilizar-se inteira, única e exclusivamente, pelos custos e a realização de montagem, instalação e manutenção dos materiais necessários à utilização dos espaços cedidos, conforme detalhado nos seus respectivos anexos;

Utilizar os espaços temporariamente cedidos, única e exclusivamente, de acordo com as condições contidas no presente **Contrato** e em seus respectivos anexos, somente enquanto perdurar seus prazos de vigência, obrigando-se a desocupá-los, na hipótese da utilização de espaços físicos, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do recebimento da notificação para desocupação emitida pela **CEDENTE**;

Obter, previamente, a aprovação da **CEDENTE** sobre qualquer divulgação e/ou publicidade referente aos serviços e/ou produtos oferecidos aos clientes em razão da utilização dos espaços ora cedidos, sendo expressamente vedada a utilização da marca e logomarca da **CEDENTE**, salvo se houver autorização específica nesse sentido, observando o disposto na Cláusula 2.3 e suas subcláusulas, devendo, ainda, responsabilizar-se por todo e qualquer custo, prejuízo ou condenação advindos de tal publicidade;

Substituir, quando for o caso, sempre que solicitado pela **CEDENTE**, em até 72h (setenta e duas horas), quaisquer empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados alocados nos espaços cedidos;

Responsabilizar-se pela emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou outros documentos legais pertinentes aos serviços e/ou produtos contratados pelos clientes da **CEDENTE**;

Comunicar à **CEDENTE**, de acordo com a forma estabelecida na Cláusula Nona abaixo, em tempo hábil, o recebimento de notificações, citações, intimações e/ou quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade desta para que ela possa providenciar o que for necessário para a defesa da **CESSIONÁRIA**. Tal comunicação à **CEDENTE** deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da audiência, da apresentação de contestação, da resposta de notificação ou de qualquer que seja a providência a ser tomada, -ou em outro prazo razoável em que não haja prejuízo à defesa;

10.1.1. 4.1.7.1. Caso o item 4.1.7 supra não seja cumprido, a **CEDENTE** não se responsabilizará por eventuais condenações judiciais, sanções administrativas ou quaisquer despesas que a **CESSIONÁRIA** possa incorrer, exceto se o descumprimento do prazo de comunicação se der por fato alheio à vontade da **CESSIONÁRIA**.

Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **CEDENTE**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão desta de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais as quais sejam comunicadas pela **CEDENTE** e identificadas como de sua responsabilidade;

Caso a **DISTRIBUIDORA** seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer motivo relacionado ao objeto do presente Contrato, esta poderá exigir da **CONTRATANTE** a prestação

de garantia, a cada caso, na forma de carta de fiança bancária, no valor estimado do pedido, honorários advocatícios e sucumbência na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, a qual poderá ser executada em caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer disposição contratual.

12.1.1. 4.1.9.1. A garantia prevista na cláusula 4.1.9 acima deverá permanecer válida até o trânsito em julgado da demanda ou o término do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. 4.1.9.2. A **CONTRATANTE** deverá apresentar a referida garantia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **DISTRIBUIDORA**.

12.1.3. 4.1.9.3. No caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** do estabelecido nas Cláusulas 4.1.9.1 e 4.1.9.2, a **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato, independentemente de notificação à **CONTRATANTE**, e/ou proceder nos repasses subsequentes as retenções e descontos do montante correspondente ao valor da garantia solicitada.

Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade técnica dos serviços e/ou produtos ofertados aos clientes da **CEDENTE**, obtenção e manutenção das aprovações necessárias, e satisfação de todas as obrigações, diretas ou indiretas, previstas neste **Contrato**, em lei e na regulamentação administrativa relacionadas aos referidos serviços e/ou produtos, respondendo, isolada e exclusivamente, por qualquer fato ou vício destes, isentando de total responsabilidade a **CEDENTE**;

Responsabilizar-se pela escolha, atuação e eventuais danos gerados pelas atividades das empresas prestadoras de serviços terceirizadas que eventualmente possam estar envolvidas no processo de oferecimento dos serviços e/ou produtos, bem como pela integral administração operacional das atividades terceirizadas;

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, causados a seus funcionários, terceiros e clientes, eximindo a **CEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido e mantendo-a indene e a salvo de qualquer prejuízo;

No caso da **CEDENTE** sofrer qualquer prejuízo em razão do fato ou vício dos serviços e/ou produtos oferecidos ou demais hipóteses de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** previstas ou não neste instrumento, a primeira poderá exigir da segunda o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;

16.1.1.1. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação e/ou prejuízo imposto à **CEDENTE** será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação pela **CEDENTE** informando tal condenação e/ou prejuízo e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação;

- 16.1.1.2. A comunicação mencionada no item 4.1.13.1 acima deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona abaixo.
- 16.1.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 4.1.13.1 acima, a **DISTRIBUIDORA** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CONTRATANTE** em razão do objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a cessão dos espaços previstos no presente **Contrato**, ainda que lançados ou ajuizados em face da **CEDENTE**, a quem, nestes casos, assistirá o direito de regresso em face da **CESSIONÁRIA**. Os efeitos desta cláusula continuarão mesmo após o término deste **Contrato**.

Apresentar autorizações para exercer sua atividade empresarial e/ou documentos necessários à comprovação de sua qualificação técnica, quando a contratação assim o exigir, tais como: alvarás de funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual, registro ou inscrição na entidade profissional competente, prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, Certificação ISO-9000, atestados de capacidade técnica dos materiais que pretende fornecer;

Não empregar e/ou utilizar, trabalho escravo ou forçado e mão-de-obra infantil, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

Não ceder, nem explorar comercialmente, em hipótese alguma, quaisquer dados e informações da **CEDENTE** e de seus clientes obtidos em razão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO PELA CESSÃO DOS ESPAÇOS

5.1. Pela cessão temporária dos espaços indicados na Cláusula Primeira acima, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE**, conforme utilização destes, observando as seguintes condições:

Os preços de cada um dos **ESPAÇOS EM LOJAS** estão definidos na tabela de preços constante no Anexo I - "Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**" e serão calculados conforme forem utilizados pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização da **CEDENTE**;

Os preços de cada um dos **ESPAÇOS NAS FATURAS** estão definidos na tabela de preços constante no Anexo I - "Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**" e serão calculados conforme forem utilizados pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização da **CEDENTE**;

5.2. Os preços estabelecidos neste **Contrato** serão corrigidos a cada período de 1 (um) ano pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze)

meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir.

5.3. As **PARTES** deverão revisar os preços inicialmente contratados, independentemente do previsto na Cláusula 5.2, caso, a qualquer tempo, fique comprovado que os mesmos restam praticados em dissonância com os preços praticados pelo mercado.

A **CEDENTE** emitirá, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à utilização de cada um dos espaços temporariamente cedidos, uma nota fiscal/fatura para pagamento dos valores devidos, que serão calculados conforme previsto nos subitens do item 5.1.

As notas fiscais/faturas emitidas terão vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva apresentação na sede da **CESSIONÁRIA**, sendo certo que o atraso no pagamento destas implicará em multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre valor devido, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), calculados *pro rata die*.

As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária.

Caberá à **CESSIONÁRIA** efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a nota fiscal/fatura emitida pela **CEDENTE**, na qualidade de responsável tributário, de acordo com a legislação tributária em vigor à época de cada emissão.

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fornecer à **CEDENTE**, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos comprobatórios de quitação dos tributos.

5.7. O presente instrumento está revestido de todas as formalidades técnicas e legais, sendo que deverão ser observadas as disposições contábeis previstas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** é 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, sendo certo que após o término do referido prazo este instrumento estará automaticamente finalizado, independente de manifestação das **PARTES**.

Qualquer das **PARTES** terá o direito de resilir o presente **Contrato**, a qualquer tempo, mediante prévio e expresso aviso por escrito dirigido à outra **PARTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer tipo de multa, ônus ou penalidade.

O presente **Contrato** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES** e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste **Contrato**, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das **PARTES**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste **Contrato**.

Suspensão, pelas autoridades competentes, deste **Contrato**, em decorrência de violação de dispositivos legais e regulatórios vigentes, ou eventual restrição/alteração em relação ao seu objeto decorrente de alteração nas referidas leis e regulamentos.

A prática de atos, pela **CESSIONÁRIA**, que importem em descrédito comercial da **CEDENTE**.

Adoção ou apoio da **CESSIONÁRIA** a práticas comerciais e corporativas que firam os princípios de ética adotados pela **CEDENTE**;

6.4. Em caso de encerramento do presente **Contrato** por qualquer hipótese, a **CESSIONÁRIA** deverá desocupar todo e qualquer espaço utilizado dentro do prazo mencionado no item 4.1.3 acima e deixá-lo na mesma condição que lhe foi cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

Em caso de inadimplemento, pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição contratual, a **CEDENTE** poderá notificar a **CESSIONÁRIA** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, conforme mencionado na Cláusula Nona abaixo, satisfazer plenamente a obrigação descumprida, sob pena de multa não compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média mensal de todo valor pago pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** em razão deste **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa a título de indenização suplementar.

Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a obrigação prevista nas Cláusulas 2.3 e suas subcláusulas, será devida multa não compensatória, por cada descumprimento, no valor equivalente a 10% do valor bruto arrecadado no mês em que ocorreu o referido descumprimento.

Caso a **CONTRATANTE** utilize espaço superior ao cedido pela **DISTRIBUIDORA**, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa não compensatória, em montante equivalente ao décuplo do valor devido pela regular utilização do espaço, em conformidade com o previsto no Anexo I - "Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**".

O pagamento do valor devido em razão da multa prevista nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da notificação, por escrito, feita pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo.

7.4.1. Caso a **CESSIONÁRIA** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 7.4 acima, a **CEDENTE** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CONTRATANTE** em razão do objeto do presente contrato.

7.5. Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é uma prestadora de serviço público e que suas atividades sofrem fiscalização e regulação específicas, as penalidades previstas neste Contrato não serão aplicadas em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual pela

DISTRIBUIDORA oriundo de determinação legal ou regulatória, ainda que posterior à assinatura desse Contrato, mas de aplicação imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais referentes ao objeto deste Contrato, entre outros, doravante denominados "**DADOS CONFIDENCIAIS**", a que elas, ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste **Contrato**, comprometendo-se, outrossim, as **PARTES**, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses "**DADOS CONFIDENCIAIS**".

8.1.1. Inclui-se, ainda, na definição de **DADOS CONFIDENCIAIS**, as informações dos clientes fornecidos em razão do presente **Contrato**. As **PARTES** se comprometem a utilizar tais informações para fins lícitos e de forma respeitosa, visando atender especificamente ao objeto deste **Contrato**, sem abusividade e negligência.

As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula Oitava vincularão as **PARTES** durante a vigência deste **Contrato** e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer e o seu desrespeito, sem autorização expressa e por escrito da outra **PARTE**, possibilitará a imediata rescisão deste **Contrato** com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados às **PARTES** e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

O encerramento do presente **Contrato**, por qualquer motivo, obrigará as **PARTES** a devolverem todos os **DADOS CONFIDENCIAIS** recebidos em razão deste instrumento, persistindo as obrigações de sigilo por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Durante a vigência do presente **Contrato**, as **PARTES**, por meio de notificação por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, poderão requerer informações no que se refere ao referido instrumento. Cada **PARTE** deverá cooperar com a outra, providenciando diligentemente a informação que for solicitada.

Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas para a implementação das avenças acordadas neste instrumento serão enviadas por e-mail ou qualquer tipo de correspondência, desde que com a comprovação de seus respectivos recebimentos, às pessoas e endereços que serão oportunamente indicados pelas **PARTES**.

9.2.1. Para as comunicações enviadas por e-mail, não serão consideradas como comprovante de recebimento as respostas automáticas, sendo necessária a confirmação expressa do recebimento do e-mail pela parte receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos ao presente **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, transcritos abaixo:

Anexo I: Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**

Anexo II: Código de Conduta da **CEDENTE**;

Anexo III: Especificação dos **ESPAÇOS EM LOJAS**;

10.1.4. Anexo IV: Especificação dos **ESPAÇOS NAS FATURAS**;

10.2. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos prevalecerá sempre o anexo de menor ordem (conforme item 10.1 acima), e em caso de divergência entre quaisquer dos Anexos e o presente **Contrato** prevalecerá sempre o disposto no **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

Cada uma das **PARTES** permanecerá como titular e proprietária exclusiva de todas as respectivas marcas, logomarcas e direitos intangíveis, incluindo a base de clientes, em conjunto denominados "Bens".

Cada uma das **PARTES** reconhece que os **Bens** da outra **PARTE** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-los e protegê-los, abstendo-se de utilizá-los direta ou indiretamente, concordando desde já, que não farão a qualquer tempo uso dos **Bens** da outra **PARTE**, sem a prévia e expressa permissão da **PARTE** envolvida.

A utilização indevida por qualquer das **PARTES**, de tais **Bens** ensejará a outra **PARTE** a rescisão imediata do presente **Contrato**, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra **PARTE** para os fins objeto deste **Contrato** será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário exclusivamente para aquela finalidade.

Com o término deste **Contrato**, por qualquer razão, as **PARTES** deverão cessar imediatamente qualquer o uso dos **Bens** da outra **PARTE**, que tenha sido expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE DE CLIENTES

12.1. A **CEDENTE** fornecerá à **CESSIONÁRIA** apenas as informações essenciais à consecução do objeto do presente Contrato.

12.1.1. As informações essenciais acima indicadas limitam-se às informações de natureza pública, ficando vedadas as de natureza confidencial."

12.2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar as informações fornecidas da base de clientes para fins lícitos e de forma respeitosa, visando atender especificamente o objeto do presente **Contrato**, sem abusos e negligência.

12.3. Na hipótese da **CESSIONÁRIA** utilizar as informações fornecidas pela **CEDENTE** para fins diferentes do objeto deste **Contrato**, ilícitos, de forma abusiva, negligente ou não respeitosa, a **CESSIONÁRIA** incorrerá em multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as possíveis indenizações devidas aos consumidores decorrentes de tais fatos.

12.3.1. A multa prevista no item supra deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação por escrito feita pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**. A importância devida será corrigida pela taxa referencial de juros, até o mês de pagamento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.3.2. Caso a **CESSIONÁRIA** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.3.1 acima, a **CEDENTE** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CESSIONÁRIA** em razão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **Contrato** é celebrado em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente qualquer das **PARTES**, não implicando em qualquer tipo de favorecimento de quaisquer delas;

Cada uma das **PARTES** responsabiliza-se por suas despesas individuais, celebrando contratos com cada um de seus respectivos fornecedores.

A **CEDENTE**, em hipótese alguma, será considerada solidária por quaisquer inadimplências de obrigações contratuais geradas pela **CESSIONÁRIA**. Sendo assim, fica desde já estabelecido que a **CEDENTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CESSIONÁRIA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **Contrato** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

Nenhuma das condições deste **Contrato** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os empregados (ou contratados) da **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, eis que as **PARTES** pactuam ser civil a relação ora avençada.

Cada uma das **PARTES** será única e exclusivamente responsável pelas suas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

A tolerância ou o não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos a elas assegurados neste **Contrato** ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesmas exercitá-los a qualquer tempo.

As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão e/ou paralisação do prazo do presente **Contrato**.

As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que seu procuradores/representantes legais encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o direito de utilização temporária dos espaços, bem como as condições e obrigações assumidas neste **Contrato**, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CEDENTE**. Caso a **CEDENTE** autorize a transferência, a **CESSIONÁRIA** deverá:

Responder integralmente por todos e quaisquer ônus decorrentes da transferência;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer documento de cobrança emitido pela empresa **CEDENTE** em razão de eventual utilização dos espaços por terceiros;

Exigir que os terceiros cumpram todas as condições e exigências decorrentes do presente Contrato, sendo certo que a **CESSIONÁRIA** não estará eximida de qualquer responsabilidade, permanecendo, perante a **DISTRIBUIDORA**, como a única responsável pelo cumprimento das obrigações e condições contratuais.

13.10. As **PARTES** declaram que não mantêm relação trabalhista com seus empregados, fornecedores e/ou prestadores de serviços nas seguintes condições:

Desrespeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da distinção de qualquer natureza (cor, raça, etnia, religião, política, gênero, orientação sexual, deficiência, HIV/AIDS, idade, e etc.);

Práticas ilegais de produção, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos;

Trabalho escravo ou forçado, bem como descumprimento das normas da OIT - Organização Internacional do Trabalho;

Assédio sexual e moral, assim como violência de qualquer natureza;

Corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e pagamento de propinas;

Exploração de imagens de crianças, adolescentes, mulheres e outros grupos em condições desfavoráveis, econômica e socialmente, em campanhas publicitárias, apresentados de forma preconceituosa ou em condições de risco.

13.11. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovada deverá notificar a outra **PARTE**, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do

prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, obrigando-se ainda a notificar a outra **PARTE** quando cessados os seus efeitos.

Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, desde que ainda exista interesse na continuidade deste **Contrato** pela outra **PARTE**.

As interrupções do objeto do presente **Contrato** decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições contratuais a serem ajustadas entre as **PARTES** mediante termo aditivo, desde que a continuidade da execução das atividades seja de interesse de ambas as **PARTES**.

- 13.12. Em todas as questões relativas ao presente **Contrato**, as **PARTES** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As **PARTES** elegem, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Contrato**, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Goiás, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PARA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS A TÍTULO ONEROSO

O presente Anexo é parte integrante deste Regulamento, instituído pela **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

1. O preço mensal do metro quadrado para cessão dos espaços nas lojas de atendimento da **Distribuidora** – Base novembro de 2018 é de R\$ 104,49 (Cento e quatro reais e quarenta e nove centavos) para lojas do tipo 1 e R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) para lojas do tipo 2.

Para os fins do presente Regulamento, lojas do tipo 1 são lojas com mais de 03 (três) atendentes da **Distribuidora**, e lojas do tipo 2 são lojas com até 03 (três) atendentes da Distribuidora.

2. O preço mensal do centímetro quadrado para cessão de espaços na fatura de energia elétrica da **Distribuidora** – Base novembro de 2018 R\$ 0,0875 por cada mil faturas. Estando disponível para publicidade o espaço de 112 cm² – o preço do espaço por milheiro é de R\$ 9,80.

ANEXO IV

Minuta - CONTRATO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento particular as **PARTES** a seguir qualificadas:

_____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE** e

_____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**.

Considerando que:

O presente instrumento particular é firmado com base nas práticas de mercado, nos princípios da ética, moralidade e boa-fé objetiva, condições comutativas, isonomia, não favorecimento de uma parte à outra, total independência administrativa, obrigacional e de qualquer outra natureza, dentre outros, não existindo qualquer vínculo de exclusividade, monopólio ou subordinação entre as **PARTES**;

A **CONTRATANTE** declara ter ciência e se obriga a observar e cumprir o Código de Ética, constante no Anexo I deste Contrato;

As **PARTES** declaram conhecer todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente instrumento e que detêm experiência nas atividades que estão sob suas responsabilidades;

A **DISTRIBUIDORA** é uma empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

A Resolução nº 581/2013 da ANEEL faculta à **DISTRIBUIDORA** incluir nas faturas de energia elétrica dos seus clientes, de forma discriminada, desde que mediante prévia autorização destes, a cobrança de serviços e/ou produtos diversos;

A **CONTRATANTE** é uma empresa prestadora de serviços de diversos tipos de produtos e tem interesse em efetuar a cobrança daqueles seus clientes que residam nos municípios da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, através da arrecadação na fatura de energia de energia elétrica emitida por esta última;

Por serem, a **DISTRIBUIDORA** e a **CONTRATANTE**, consideradas sociedades relacionadas em razão de ambas terem acionista controlador comum, devem as contratações entre si observar determinados requisitos legais, prática de preços de mercado, comutatividade, isonomia, entre outros;

CONSIDERANDO que o tipo de contratação a que se refere este **Contrato** está dispensado de anuência prévia do órgão regulador, de acordo com o disposto no Ofício nº 256/2018–SFF/ANEEL e no Memorando nº 0131/2018-SRD/ANEEL, a presente operação está dispensada da referida anuência prévia estando, no entanto, sujeita a controle a posteriori pela ANEEL.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Arrecadação de Valores através da Conta de Energia Elétrica, doravante denominado **Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a cobrança de valores referentes aos serviços e/ou produtos ofertados pela **CONTRATANTE** aos clientes que residam na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** através da fatura de energia elétrica emitida por esta última, conforme previamente contratados e autorizados pelos referidos clientes.

O presente **Contrato** é firmado sem qualquer direito de exclusividade pelas **PARTES**, podendo estas celebrar com outras empresas contratos para os mesmos fins, sendo certo que será executado sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a **DISTRIBUIDORA** e os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATANTE** ou vice-versa.

O serviço de cobrança mencionado no item 1.1 acima encontra-se descrito detalhadamente no Anexo IV ao presente **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA ARRECADAÇÃO E REPASSE

2.1. Para que a **DISTRIBUIDORA** proceda à arrecadação dos valores referentes aos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE**, esta última deverá obter, arquivar e disponibilizar à **DISTRIBUIDORA** a comprovação da autorização do consumidor responsável pela unidade consumidora, nos termos da regulamentação aplicável e do Anexo I - "Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**";

2.1.1. Fica certo e ajustado entre as **PARTES** que a **CONTRATANTE** deverá obter e enviar à **DISTRIBUIDORA**, na forma indicada no Anexo I: Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**, a prévia autorização de débito expressamente concedida pelo cliente responsável pela unidade consumidora no momento da adesão dos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE**.

2.1.2. Se houver descumprimento pela **CONTRATANTE** das normas dispostas no Anexo I: Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA** poderá a **DISTRIBUIDORA** deixar de fazer as arrecadações sem que qualquer responsabilidade lhe possa ser atribuída.

2.2. A **CONTRATANTE** ou empresa por ela contratada deverá enviar diariamente, por transmissão FTP ou outro meio previamente acordado, os dados cadastrais dos clientes, o valor a ser cobrado, o período em que a **DISTRIBUIDORA** deverá manter ativa esta cobrança e a discriminação dos serviços e/ou produtos contratados.

2.2.1. O início da arrecadação somente ocorrerá no faturamento seguinte ao envio das informações mencionadas no item 2.2 acima se a **CONTRATANTE** disponibilizá-las até 3 (três) dias antes da data prevista no cronograma de faturamento que será oportunamente disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA**.

2.2.2. A **CONTRATANTE**, ou empresa por ela contratada, também deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** relatórios diários em arquivos eletrônicos nos formatos previamente definidos por esta última, contendo as movimentações das adesões e dos cancelamentos dos serviços e/ou produtos.

2.3. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da arrecadação, a **DISTRIBUIDORA** repassará à **CONTRATANTE** os valores arrecadados, deduzido de tais valores:

- (i) a remuneração da **DISTRIBUIDORA**, no valor líquido dos tributos, cuja responsabilidade de recolhimento é da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 5.2.1 abaixo;
- (ii) eventuais débitos da **CONTRATANTE** decorrentes de notas fiscais/faturas regularmente emitidas pela **DISTRIBUIDORA**, vencidas e não pagas;
- (iii) os creditados aos clientes pela **DISTRIBUIDORA** a título de devolução, indenização e/ou prêmio;
- iv) o montante depositado antecipadamente, dentro do período de apuração, quando a **CONTRATANTE** for optante pela modalidade de repasse quinzenal, conforme 2.3.3. e
- (v) valores referentes a quaisquer multas e/ou penalidades aplicáveis à **CONTRATANTE**, incluindo condenações judiciais e custas processuais em que a **DISTRIBUIDORA** tenha que incorrer em nome da **CONTRATANTE**;

2.3.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, até o 15º dia do mês de referência, um relatório mensal informando a quantidade de clientes faturados e arrecadados, bem como os valores a serem repassados

2.3.2. O repasse dos valores efetivamente arrecadados ocorrerá através de crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATANTE**, que será oportunamente fornecida à **DISTRIBUIDORA**, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo repasse, um recibo dando quitação dos valores repassados, sob pena de retenção do próximo valor a ser repassado à **CONTRATANTE**.

2.3.3. Durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, a data do repasse previsto no item 2.3 acima será o dia 20 (vinte) de cada mês, tendo em vista a necessidade de adequação da **CONTRATANTE** à nova regra aqui prevista.

2.3.4. A **CONTRATANTE** deverá optar por uma dentre as opções de repasse, formalizando esta decisão na assinatura do termo disposto no Anexo V: Periodicidade de repasses – Opção da **CONTRATANTE**. As modalidades disponíveis são:

- (i) Mensal: conforme descrito no item 2.3
- (ii) Quinzenal: conforme detalhado no Anexo V mencionado no caput deste item.

2.3.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá à **CONTRATANTE**, previamente à realização dos descontos previstos nos itens III e V da cláusula 2.3, um relatório discriminando os valores que serão cobrados para que a **CONTRATANTE** os possa validar e aprovar o desconto.

2.4. Os valores arrecadados referentes aos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE**, não serão tratados pela **DISTRIBUIDORA** como débito de seus clientes derivados do fornecimento de energia elétrica e o seu inadimplemento não ensejará a suspensão do fornecimento.

2.5. Os valores referentes a cada um dos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE**, a serem arrecadados pela **DISTRIBUIDORA**, serão impressos na fatura de energia elétrica, através de rubrica específica e, em caso solicitação de cancelamento da cobrança pelo cliente, serão

excluídos da fatura de cobrança, na forma da Resolução ANEEL nº581/2013.

O inadimplemento ou o cancelamento da cobrança referente aos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE** não gerará para **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade ou obrigação de realizá-la mediante outra forma de pagamento.

Caso o cliente, a qualquer momento, questione a regularidade da cobrança e/ou solicite o cancelamento dos valores referentes aos serviços e/ou produtos constantes da fatura diretamente à **DISTRIBUIDORA**, esta efetuará imediatamente o cancelamento da referida cobrança, inclusive das faturas subsequentes.

2.7.1. Na hipótese de cancelamentos solicitados nos canais de atendimento da **DISTRIBUIDORA** esta deverá esta comunicar à **CONTRATANTE** tais cancelamentos, utilizando-se dos relatórios diários mencionados no item 2.2., conforme Manual de Soluções constante do Anexo VI ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as PARTES. Caberá à **DISTRIBUIDORA** realizar a devolução dos valores reclamados na fatura de energia elétrica no mês subsequente ao pedido de cancelamento, caso esta seja a opção do cliente, deixando, neste caso, de repassar o valor arrecadado à **CONTRATANTE**. Na hipótese de o cliente optar pela devolução do valor em espécie, caberá à **DISTRIBUIDORA** proceder a tal devolução, nos termos do artigo 113, II, §4º da Resolução 414/2014 da ANEEL, deixando, neste caso de repassar o valor arrecadado à **CONTRATANTE**.

2.7.2 Na hipótese de cancelamentos solicitados nos canais de atendimento da **CONTRATANTE** deverá esta comunicar à **DISTRIBUIDORA** tais cancelamentos, utilizando-se dos relatórios diários mencionados no item 2.2. Na hipótese de o cliente optar pela devolução do valor em espécie, caberá à **CONTRATANTE** proceder a tal devolução, devendo assumir, ainda, todos e quaisquer ônus decorrentes de tal, eximindo a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.7.3. A solicitação de cancelamento da cobrança pelo cliente diretamente à **DISTRIBUIDORA** ou à **CONTRATANTE** obrigará esta última a não recolocar o referido cliente na base de cobrança enviada à **DISTRIBUIDORA**, salvo se o cliente expressamente autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

3.1. São obrigações da **DISTRIBUIDORA**, dentre outras previstas no presente instrumento:

Responsabilizar-se pela arrecadação na conta de energia elétrica dos valores referentes aos serviços e/ou produtos da **CONTRATANTE**, que foram devidamente contratados pelos clientes, mediante prévia autorização destes, bem como pelo repasse dos referidos valores à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;

3.1.2. Repassar à **CONTRATANTE** os valores recebidos dos clientes, em conformidade com os prazos e condições previstos neste Contrato;

3.1.3. Excluir da fatura de energia elétrica toda e qualquer cobrança decorrente do objeto do presente Contrato, quando solicitada pelo cliente responsável pela unidade consumidora, observando o procedimento previsto no item 2.7 e seus subitens acima;

3.1.4. Realizar a inserção das cobranças nas faturas de energia elétrica dos clientes que a autorizarem, de acordo com as informações enviadas automática e eletronicamente pela **CONTRATANTE**, conforme mencionado nos itens 2.2. e seus subitens acima;

3.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, de acordo com a forma estabelecida na Cláusula Nona abaixo, em tempo hábil, o recebimento de notificações, citações, intimações e/ou

quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade desta para que ela possa providenciar o que for necessário para a defesa da **DISTRIBUIDORA**. Tal comunicação à **CONTRATANTE** deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da audiência, da apresentação de contestação, da resposta de notificação ou de qualquer que seja a providência a ser tomada, ou em outro prazo razoável em que não haja prejuízo à defesa;

3.1.5.1. Caso o item 3.1.5 supra não seja cumprido, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais condenações judiciais, sanções administrativas ou quaisquer despesas que a **DISTRIBUIDORA** possa incorrer, exceto se o descumprimento do prazo de comunicação se der por fato alheio à vontade da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas no presente instrumento:

4.1.1 Obter previamente, e por escrito, a aprovação da **DISTRIBUIDORA**, para qualquer citação, divulgação, utilização e/ou aplicação de marca, logomarca, identidade, publicidade e/ou informações referentes ao objeto deste instrumento, não as podendo utilizar e/ou aplicar, sem a prévia e expressa autorização desta.

4.1.1.1. Caso a **DISTRIBUIDORA** autorize a utilização e/ou aplicação de qualquer um dos tipos mencionados em 4.1.1. para a **CONTRATANTE**, esta última deverá submeter todo e qualquer tipo de material em questão às validação e autorização formal e por escrito da **DISTRIBUIDORA**. A produção dos materiais somente poderá ser feita após tal autorização. Caso contrário, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme o estabelecido no item 12.3 deste contrato.

4.1.2. Comunicar à **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a forma estabelecida na Cláusula Nona abaixo, em tempo hábil, o recebimento de notificações, citações, intimações e/ou quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade desta para que ela possa providenciar o que for necessário para a defesa da **CONTRATANTE**. Tal comunicação à **DISTRIBUIDORA** deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da audiência, da apresentação de contestação, da resposta de notificação ou de qualquer que seja a providência a ser tomada, ou em outro prazo razoável em que não haja prejuízo à defesa;

4.1.2.1. Caso o item 4.1.2 supra não seja cumprido, a **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais condenações judiciais, sanções administrativas ou quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** possa incorrer, exceto se o descumprimento do prazo de comunicação se der por fato alheio à vontade da **CONTRATANTE**.

4.1.3. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **DISTRIBUIDORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão desta de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais as quais sejam comunicadas pela **DISTRIBUIDORA** e identificadas como de sua responsabilidade;

4.1.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja acionada judicial ou extrajudicialmente por qualquer motivo relacionado ao objeto do presente Contrato, esta poderá exigir da **CONTRATANTE** a prestação de garantia, a cada caso, na forma de carta de fiança bancária, no valor estimado

do pedido, honorários advocatícios e sucumbência na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, a qual poderá ser executada em caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer disposição contratual.

4.1.4.1. A garantia prevista na cláusula 4.1.4 acima deverá permanecer válida até o trânsito em julgado da demanda ou o término do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

4.1.4.2. A **CONTRATANTE** deverá apresentar a referida garantia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **DISTRIBUIDORA**.

4.1.4.3. No caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** do estabelecido nas Cláusulas 4.1.4.1 e 4.1.4.2, a **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato, independentemente de notificação à **CONTRATANTE**, e/ou proceder nos repasses subsequentes as retenções e descontos do montante correspondente ao valor da garantia solicitada.

4.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade técnica dos serviços e/ou produtos ofertados aos clientes, obtenção e manutenção das aprovações necessárias, e satisfação de todas as obrigações, diretas ou indiretas, previstas neste **Contrato**, em lei e na regulamentação administrativa relacionadas aos referidos serviços e/ou produtos, respondendo, isolada e exclusivamente, por qualquer fato ou vício destes, isentando de total responsabilidade a **DISTRIBUIDORA**, **observada a limitação de responsabilidade prevista na Cláusula Décima, adiante.**

4.1.6. Responsabilizar-se pela escolha, atuação e eventuais danos gerados pelas atividades das empresas prestadoras de serviços terceirizadas que eventualmente possam estar envolvidas no processo de oferecimento dos serviços/produtos, bem como pela integral administração operacional das atividades terceirizadas, observada a limitação de responsabilidade prevista na Cláusula Décima, adiante.

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, causados a seus funcionários, terceiros e clientes, eximindo a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido e mantendo-a indene e a salvo de qualquer prejuízo, observada a limitação de responsabilidade prevista na cláusula Décima, adiante.

No caso da **DISTRIBUIDORA** sofrer qualquer prejuízo em razão do fato ou vício dos serviços e/ou produtos oferecidos ou demais hipóteses de responsabilidade da **CONTRATANTE** previstas ou não neste instrumento, a primeira poderá exigir da segunda o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento.

4.1.8.1. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação e/ou prejuízo imposto à **DISTRIBUIDORA** será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação informando tal condenação e/ou prejuízo, e será realizado pela **CONTRATANTE** através de depósito

em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA** devidamente informada na referida comunicação;

4.1.8.2. A comunicação mencionada no item 4.1.9.1 acima deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona abaixo.

4.1.8.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 4.1.8.1 acima, a **DISTRIBUIDORA** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CONTRATANTE** em razão do objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os valores arrecadados através das faturas de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA** e que são objeto deste **Contrato**, ainda que lançados ou ajuizados em face da **DISTRIBUIDORA**, a quem, nestes casos, assistirá o direito de regresso em face da **CONTRATANTE**. Os efeitos desta cláusula continuarão mesmo após o término deste **Contrato**;

Não empregar e/ou utilizar, trabalho escravo ou forçado e mão-de-obra infantil, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor;

Não ceder, nem explorar comercialmente, em hipótese alguma, quaisquer dados e informações da **DISTRIBUIDORA** e de seus clientes obtidos em razão deste instrumento.

Seguir o fluxo de troca de dados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo IV, que contém a descrição do sistema de troca de dados dos clientes da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIDORA

5.1. O valor bruto a ser pago pela **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, pelo serviço de arrecadação objeto do presente **Contrato**, será conforme a tabela de preços prevista no Anexo I: Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**, valor este que corresponde ao custo atualmente praticado pela **DISTRIBUIDORA** junto a seus demais clientes do serviço de arrecadação e pelo mercado.

5.1.1. O preço estabelecido neste **Contrato** deverá guardar paridade com o praticado pelo mercado, sendo certo que será corrigido a cada período de 1 (um) ano pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir.

5.1.1.1. As **PARTES** deverão revisar o preço inicialmente contratado, independentemente do previsto na Cláusula 5.1.1 acima, caso, a qualquer tempo, fique comprovado que o mesmo resta praticado em dissonância com o preço praticado pelo mercado.

5.1.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá efetuar o repasse dos valores referentes aos serviços e/ou produtos efetivamente arrecadados, descontados os valores previstos no item 2.3 acima, bem como quaisquer outros valores previstos neste Contrato;

5.1.3. A **DISTRIBUIDORA** emitirá a respectiva nota fiscal/fatura referente aos serviços de arrecadação prestados à **CONTRATANTE**;

5.2. As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária;

- 5.2.1. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, na qualidade de responsável tributário, de acordo com a legislação tributária em vigor à época de cada emissão, desde que estes valores tenham sido repassados pela **DISTRIBUIDORA** à **CONTRATANTE**.
- 5.2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **DISTRIBUIDORA**, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos comprobatórios de quitação dos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, sendo certo que após o término do referido prazo este instrumento estará automaticamente finalizado, independente de manifestação das **PARTES**.

Qualquer das **PARTES** terá o direito de resilir o presente **Contrato**, a qualquer tempo, mediante prévio e expresso aviso por escrito dirigido à outra **PARTE**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que haja aplicação de qualquer tipo de multa ou ônus pela rescisão antecipada.

O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES** e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 6.3.1. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste **Contrato**, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das **PARTES**, **não sanada em 5 (cinco) dias após a respectiva notificação**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 6.3.2. Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste **Contrato**.
- 6.3.3. Suspensão, pelas autoridades competentes, deste **Contrato**, em decorrência de violação de dispositivos legais e regulatórios vigentes, ou eventual restrição/alteração em relação ao seu objeto decorrente de alteração nas referidas leis e regulamentos.
- 6.3.4. A prática de atos, pela **CONTRATANTE**, que importem em descrédito comercial da **DISTRIBUIDORA**.
- 6.3.5. Adoção ou apoio da **CONTRATANTE** a práticas comerciais e corporativas que firam os princípios de ética adotados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. Em caso de inadimplemento, por quaisquer das **PARTES**, de qualquer cláusula ou condição contratual, a **PARTE** prejudicada deverá notificar a **PARTE** inadimplente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, conforme mencionado na Cláusula Nona abaixo, satisfazer plenamente a obrigação descumprida, sob pena de multa não compensatória em valor equivalente a 10% (dez por cento) da média mensal de todo valor arrecadado pela **DISTRIBUIDORA** em razão deste **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos diretos a que der causa a título de indenização suplementar,

- 7.2. Em caso de descumprimento da obrigação descrita na Subcláusula 2.7.3, por culpa da **CONTRATANTE**, será devida multa à **DISTRIBUIDORA** no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada reingresso indevido, limitado a 8% (oito por cento) do valor total arrecado no mês referente ao código do produto reingressado.
- 7.3. Os pagamentos dos valores devidos em razão das multas previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da notificação por escrito feita pela **PARTE prejudicada** à **PARTE inadimplente**, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo.

7.3.1. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 7.3 acima, a **DISTRIBUIDORA** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CONTRATANTE** em razão do objeto do presente contrato.

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é uma prestadora de serviço público e que suas atividades sofrem fiscalização e regulação específicas, as penalidades previstas neste Contrato não serão aplicadas em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual pela **DISTRIBUIDORA** oriundo de determinação legal ou regulatória, ainda que posterior à assinatura desse Contrato, mas de aplicação imediata.

A soma das multas previstas nas cláusulas acima, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado pela **DISTRIBUIDORA** em razão deste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As **PARTES** se comprometem a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais referentes ao objeto deste Contrato, entre outros, doravante denominados "**DADOS CONFIDENCIAIS**", a que elas, ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste **Contrato**, comprometendo-se, outrossim, as **PARTES**, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses "**DADOS CONFIDENCIAIS**".
- 8.1.1. Inclui-se, ainda, na definição de **DADOS CONFIDENCIAIS**, as informações dos clientes fornecidos em razão do presente **Contrato**. As **PARTES** se comprometem a utilizar tais informações para fins lícitos e de forma respeitosa, visando atender especificamente ao objeto deste **Contrato**, sem abusividade e negligência.
- 8.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula Oitava vincularão as **PARTES** durante a vigência deste **Contrato** e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer e o seu desrespeito, sem autorização expressa e por escrito da outra **PARTE**, possibilitará a imediata rescisão deste **Contrato** com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados às **PARTES** e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.
- 8.3. O encerramento do presente **Contrato**, por qualquer motivo, obrigará as **PARTES** a devolverem todos os **DADOS CONFIDENCIAIS** recebidos em razão deste instrumento, persistindo as

obrigações de sigilo por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

- 9.1. Durante a vigência do presente **Contrato**, as **PARTES**, por meio de notificação por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, poderão requerer informações no que se refere ao referido instrumento. Cada **PARTE** deverá cooperar com a outra, providenciando diligentemente a informação que for solicitada.
- 9.2. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas para a implementação das avenças acordadas neste instrumento serão enviadas por e-mail ou qualquer tipo de correspondência, desde que com a comprovação de seus respectivos recebimentos, às pessoas e endereços que serão oportunamente indicados pelas **PARTES**.

9.2.1. Para as comunicações enviadas por e-mail, não serão consideradas como comprovante de recebimento as respostas automáticas, sendo necessária a confirmação expressa do recebimento do e-mail pela parte receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 Nenhuma das **PARTES**, para a execução do Contrato, será responsável por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de receita.
- 10.2 A responsabilidade de cada uma das **PARTES** pela execução do Contrato não excederá 100% do montante total do **Contrato**, incluindo revisões de preços e prorrogações. As penalidades aplicadas, por não terem caráter compensatório, não serão levadas em conta para o cálculo do limite acima mencionado, todavia observarão as limitações previstas na cláusula 7.5.
- 10.3 A exclusão contida no item 10.1 e a limitação de responsabilidade contida no item 10.2 não serão aplicáveis nos casos em que a supracitada responsabilidade da **PARTE** infratora derivar de qualquer das seguintes presunções:
- Violação de Matéria Penal.
 - Violação de Proteção de Dados Pessoais ou Confidencialidade.
 - Violação de Propriedade Intelectual ou Industrial.
 - Violação de questões Ambientais.
 - Violação de Impostos, Salários, Previdência Social ou Saúde e Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

- 11.1. Constituem anexos ao presente **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, transcritos abaixo:
- 11.1.1. Anexo I: Política de Atividades Acessórias de **DISTRIBUIDORA**;
 - 11.1.2. Anexo II: Código de Ética;

11.1.3. Anexo III: Especificação do Serviço de Cobrança através da fatura de energia elétrica da DISTRIBUIDORA;

11.1.4. Anexo IV: Manual de Soluções e Web Service;

11.1.5. Anexo V: Periodicidade de repasses – Opção da CONTRATANTE.

11.2. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos prevalecerá sempre o anexo de menor ordem (conforme item 10.1 acima), e em caso de divergência entre quaisquer dos Anexos e o presente

Contrato prevalecerá sempre o disposto no **Contrato**.

11.3 Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas do Grupo Enel, doravante “Normas Éticas”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos” e formam parte integrante deste Contrato sendo de cumprimento obrigatório pelas PARTES, como se nele estivessem transcritos:

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel
- b) Código de Ética do Grupo Enel;
- c) Compromisso de Sustentabilidade;
- d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção
- e) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
- f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- g) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

- 12.1. Cada uma das **PARTES** permanecerá como titular e proprietária exclusiva de todas as respectivas marcas, logomarcas e direitos intangíveis, incluindo a base de clientes, em conjunto denominados "**Bens**".
- 12.2. Cada uma das **PARTES** reconhece que os **Bens** da outra **PARTE** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-los e protegê-los, abstendo-se de utilizá-los direta ou indiretamente, concordando desde já, que não farão a qualquer tempo uso dos **Bens** da outra **PARTE**, sem a prévia e expressa permissão da **PARTE** envolvida.
- 12.3. A utilização indevida por qualquer das **PARTES**, de tais **Bens** ensejará a outra **PARTE** a rescisão imediata do presente **Contrato**, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra **PARTE** para os fins objeto deste **Contrato** será entendida restritivamente como concedida em caráter precário exclusivamente para aquela finalidade.
- 12.4. Com o término deste **Contrato**, por qualquer razão, as **PARTES** deverão cessar imediatamente qualquer o uso dos **Bens** da outra **PARTE**, que tenha sido expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE DE CLIENTES

- 13.1. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá à **CONTRATANTE** apenas as informações essenciais à consecução do objeto do presente Contrato.

13.1.1. As informações essenciais acima indicadas limitam-se às informações de natureza pública, ficando vedadas as de natureza confidencial, exceto quanto expressa e formalmente autorizado pelo cliente e observadas as disposições da cláusula 17ª adiante.

13.2. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar as informações fornecidas da base de clientes para fins lícitos e de forma respeitosa, visando atender especificamente o objeto do presente **Contrato**, sem abusos e negligência.

13.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** utilizar as informações fornecidas pela **DISTRIBUIDORA** para fins diferentes do objeto deste **Contrato**, ilícitos, de forma abusiva, negligente ou não respeitosa, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa não cumulativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as possíveis indenizações devidas aos consumidores decorrentes de tais fatos, observado o disposto na Cláusula Sétima.

13.3.1. A multa prevista no item supra deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação por escrito feita pela **DISTRIBUIDORA** à **CONTRATANTE**. A importância devida será corrigida pela taxa referencial de juros, até o mês de pagamento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

13.3.1.1. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.3.1 acima, a **DISTRIBUIDORA** poderá proceder a sua retenção e desconto do valor ser repassado à **CONTRATANTE** em razão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua entrega se entregue pessoalmente, na data de sua transmissão se transmitida por fac-símile e/ou e-mail e na data do efetivo recebimento se enviadas por correio pré-pago, certificado ou registrado, com aviso de recebimento.

Se para a **DISTRIBUIDORA**:

Nome:

Cargo:

E-mails:

Endereço:

Telefone:

Se para a **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

E-mails:

Endereço:

Telefone:

14.1.1 Qualquer alteração dos dados acima deverá ser, previamente e por escrito, comunicadas à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesse item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válidas e tempestivamente entregues.

14.1.2 Sempre que este **Contrato** exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma **PARTE** à outra, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de *courier*; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente **Contrato** é celebrado em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente qualquer das **PARTES**, não implicando em qualquer tipo de favorecimento de quaisquer delas.

15.2. Cada uma das **PARTES** responsabiliza-se por suas despesas individuais, celebrando contratos com cada um de seus respectivos fornecedores.

15.3. A **DISTRIBUIDORA**, em hipótese alguma, será considerada solidária por quaisquer inadimplências de obrigações contratuais geradas pela **CONTRATANTE**. Sendo assim, fica desde já estabelecido que a **DISTRIBUIDORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATANTE**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **Contrato** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

15.4. Nenhuma das condições deste **Contrato** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os empregados (ou contratados) da **DISTRIBUIDORA** e a **CONTRATANTE**, eis que as **PARTES** pactuam ser civil a relação ora avençada.

15.5. Cada uma das **PARTES** será única e exclusivamente responsável pelas suas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

15.6. A tolerância ou o não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos a elas assegurados neste **Contrato** ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesmas exercitá-los a qualquer tempo.

15.7. As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado as relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após à rescisão e/ou paralisação do prazo do presente **Contrato**.

15.8. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que seus procuradores/representantes legais se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.9. A **CONTRATANTE** não poderá subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste **Contrato**, sem prévia e expressa autorização por escrito da **DISTRIBUIDORA**. Caso a **DISTRIBUIDORA** autorize a subcontratação, a **CONTRATANTE** deverá:

15.9.1. Responder integralmente por todos e quaisquer ônus decorrentes da subcontratação;

15.9.2. Providenciar para que todo e qualquer documento de cobrança emitido pela empresa subcontratada seja direcionada à **CONTRATANTE**, que deverá se responsabilizar pelos pagamentos dos valores devidos;

15.9.3. Exigir que a empresa subcontratada cumpra todas as condições e exigências decorrentes do presente **Contrato**, sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará eximida de qualquer responsabilidade, permanecendo, perante a **DISTRIBUIDORA**, como a única responsável pelo cumprimento das obrigações e condições contratuais.

15.10. As **PARTES** declaram que não mantêm relação trabalhista com seus empregados, fornecedores

e/ou prestadores de serviços nas seguintes condições:

15.10.1. Desrespeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da distinção de qualquer natureza (cor, raça, etnia, religião, política, gênero, orientação sexual, deficiência, HIV/AIDS, idade, e etc.);

15.10.2. Práticas ilegais de produção, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos;

15.10.3. Trabalho escravo ou forçado, bem como descumprimento das normas da OIT - Organização Internacional do Trabalho;

15.10.4. Assédio sexual e moral, assim como violência de qualquer natureza;

15.10.5. Corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e pagamento de propinas;

15.10.6. Exploração de imagens de crianças, adolescentes, mulheres e outros grupos em condições desfavoráveis, econômica e socialmente, em campanhas publicitárias, apresentados de forma preconceituosa ou em condições de risco.

15.11. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11.1. A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovada deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato, obrigando-se ainda a notificar a outra **PARTE** quando cessados os seus efeitos.

15.11.2. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, desde que ainda exista interesse na continuidade deste **Contrato** pela outra **PARTE**.

15.11.3. As interrupções do objeto do presente **Contrato** decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições contratuais a serem ajustadas entre as **PARTES** mediante termo aditivo, desde que a continuidade da execução das atividades seja de interesse de ambas as **PARTES**.

15.12. Em todas as questões relativas ao presente **Contrato**, as **PARTES** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS ÉTICAS E DO CONFLITO DE INTERESSES

16.1. As **PARTES**, na condução de seus negócios e na gestão das suas relações, atuam em conformidade com o conteúdo de seu Código de Ética, do Plano Tolerância Zero Contra a Corrupção e a Política de Direitos Humanos.

16.1.1. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, deverá respeitar princípios éticos equivalentes, declarando que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **DISTRIBUIDORA** em seu Código de Ética.

16.1.2. Cada Parte declara que conduz seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013 ou leis similares nas jurisdições em que atuam. Se essas obrigações forem violadas, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir este Contrato e exigir, da Parte que cometeu a violação, o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções de multas previstas em lei ou neste Contrato.

16.2. Durante a execução do Contrato, a **CONTRATANTE** é obrigada a resguardar os interesses da **DISTRIBUIDORA**, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas.

16.3. Durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesses. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da **DISTRIBUIDORA** de rescindir o Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a informar imediatamente e por escrito à **DISTRIBUIDORA** e a cumprir as instruções razoáveis desta última, as quais serão fornecidas após consulta e a avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos deste **Contrato**, considera-se:

- (i) “**CLIENTE**” o destinatário do serviço prestado pela **DISTRIBUIDORA**, em decorrência deste **Contrato**, identificado por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identificá-lo, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.
- (ii) “**CONTROLADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu nº 679/2016 - *General Data Protection Regulation (GDPR)*, e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**) no Brasil).
- (iii) “**DADOS PESSOAIS**” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (art 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da **LGPD**).
- (iv) “**OPERADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5º, inciso VII da **LGPD**).

17.2. Para efeitos deste **Contrato**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (aqui denominado, “GDPR”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo mas não se limitando a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa às coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se

limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, artigos 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, que entrará em vigor a partir de fevereiro de 2020.

17.3. As Partes reconhecem que DADOS PESSOAIS possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do **Contrato**, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução deste **Contrato** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os DADOS PESSOAIS serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste **Contrato** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

17.4. Fica acordado que:

- I. a obtenção de todos os DADOS PESSOAIS necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **Contrato** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **Contrato**;
- II. Os DADOS PESSOAIS coletados e tratados deverão ser comunicados à empresas sob controle comum ou direção da Enel SpA. e não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados neste **Contrato**. Os DADOS PESSOAIS, obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo CONTROLADOR como OPERADORES;
- III. O CONTROLADOR é a **CONTRATANTE**, na pessoa de seu representante legal.
- IV. A **CONTRATANTE** indicará o ENCARREGADO (Data Protection Officer – DPO) oportunamente.

17.5. A contar da assinatura deste **Contrato** e até o seu término, a **CONTRATANTE**, como **CONTROLADOR**, indica a **DISTRIBUIDORA**, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.

17.6. O **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.

17.7. São obrigações do **OPERADOR/DISTRIBUIDORA**:

- a. Tratar DADOS PESSOAIS somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, especificando o tipo e as categorias dos dados;
- b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar DADOS PESSOAIS garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **Contrato** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e os casos expressamente autorizados por Lei;
- c. Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**. O **CONTROLADOR/CONTRATANTE** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
- d. Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR, no art.13 da LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a DADOS PESSOAIS (*personal data breach*) bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e. Não envolver qualquer outro **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**;
- f. Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora da União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**,

exceto se requerido pela Legislação da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;

- g. Assessorar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
 - h. Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, descartar ou retornar todos os DADOS PESSOAIS após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção (arquivo) dos DADOS PESSOAIS;
 - i. Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nas obrigações de consultas sob o GDPR. O **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a respeito de eventual vazamento de dados, tempestivamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
 - j. Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, quando coletados durante a execução deste **Contrato**, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima.
 - k. Notificar ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD;
 - l. Notificar ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o presente **Contrato**, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de DADOS PESSOAIS que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - m. Descrição da natureza da violação do DADO PESSOAL (*data breach event*), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de DADOS PESSOAIS relacionados;
 - n. Comunicação do nome do responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - o. Descrição das prováveis consequências da violação dos DADOS PESSOAIS;
 - p. Descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** para tratar de violações de DADOS PESSOAIS, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- 17.8. A indicação do **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do Contrato remanescerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou vazamento dos mesmos, nos termos do inciso I do art. 22 da LGPD.
- 17.9. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** tiver a intenção de contratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **Contrato**, estes serão considerados como SUB OPERADORES, nos termos do GDPR, em conformidade com o art. 28 (4) do GDPR .
- 17.10. O SUB OPERADOR terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** no âmbito deste **Contrato**.
- 17.11. O **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** garantirá que os SUB OPERADORES, irão tratar os dados em Estados membros da União Europeia, em Países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado aos previstos no GDPR ou na

LGPD e/ou reconhecidos como tal pela Comissão Europeia no momento da assinatura deste **Contrato** e durante toda a sua vigência.

17.12. Caso SUB OPERADORES, tenham a intenção de tratar os DADOS PESSOAIS em países cujo nível de proteção de dados pessoais não seja adequado ao estabelecido no GDPR ou na LGPD e/ou não tenha sido expressamente reconhecido pela Comissão Europeia, o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** deverá garantir que os SUB OPERADORES assinem as Cláusulas Padrão Contratuais em vigor quanto da assinatura deste **Contrato**, definidas pela Comissão Europeia, ou atendam uma das hipóteses listadas no art. 33 da LGPD.

17.12.1. Para esta finalidade específica, o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nomeia e constitui o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA**, estabelecido na União Europeia ou em país com reconhecido nível de proteção de dados, para os fins específicos de, em seu nome e benefício, providenciar a assinatura das referidas Cláusulas Padrão Contratuais as quais, assinadas, deverão ser enviadas para o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

17.13. As **PARTES** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de DADOS PESSOAIS de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/DISTRIBUIDORA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **Contrato** ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**.

17.14. Caso o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de DADOS PESSOAIS deste **Contrato** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/DISTRIBUIDORA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

17.15. O **OPERADOR/DISTRIBUIDORA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer DADOS PESSOAIS que lhe foram transmitidos por força deste **Contrato** por solicitação do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** ou ao final do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As **PARTES** elegem, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Contrato**, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

O presente Anexo é parte integrante deste Regulamento, instituído pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

TABELA PARA SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO	
QUANTIDADE MENSAL DE ARRECADAÇÕES REALIZADAS	TARIFA UNITARIA NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
1.000 A 10.000	R\$ 9,24
10.001 A 20.000	R\$ 6,93
20.001 A 50.000	R\$ 5,20
50.001 A 100.000	R\$ 3,90
Acima de 100.000 - Valor fixo	R\$ 63.410,15
Valor Variável	R\$ 12,17

Controle de Alteração:

Data	Versão	Realizado por	Seção, Diagrama, etc.	Comentário da modificação
-	1.0	-	-	-
18/12/2018	2.0	Janaina Graziani Braga	Anexo III	Atualização dos preços de arrecadação em fatura (base novembro/18)